



CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - CE.
EDITAL Nº 001/2017



RELATÓRIO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - CE REFERENTE AOS RECURSOS IMPETRADOS POR CANDIDATOS QUANTO A PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR.

RECURSOS INDEFERIDOS

QUESTÃO Nº 01 – LÍNGUA PORTUGUESA

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 01 Língua Portuguesa.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Uma das afirmações contidas no texto, portanto, ideias contidas nele é a afirmação “Passar muito tempo sentado é uma atividade letal”, ou seja, o adjetivo “letal”, significa “que leva à morte”.

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “C” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PRELIMINAR.

QUESTÃO Nº 03 – LÍNGUA PORTUGUESA

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 03 Língua Portuguesa.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

O pronome LHE equivale a um complemento com preposição, ou seja, OBJETO INDIRETO e, de acordo com a afirmação do período,

“Entre _____ e _____ há uma série de divergências que _____ tornam resistente a minha aproximação na _____ dos trabalhos da empresa”

O verbo tornar tem a seguinte acepção: Entre mim e ele há uma série de divergências que TORNAM ELE resistente a minha aproximação na consecução dos trabalhos.

Assim sendo, o pronome tem função sintática de OBJETO DIRETO.

O pronome EU, que é pronome pessoal do caso reto, só funciona sintaticamente como SUJEITO de uma oração.

Regido de preposição, obriga-se o emprego do PRONOME PESSOAL OBLÍQUO TÔNICO.

“ENTRE” no contexto é preposição.

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “B” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PRELIMINAR.

QUESTÃO Nº 04 – LÍNGUA PORTUGUESA

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 04 Língua Portuguesa.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

O enunciado da questão foi bem claro ao afirmar VERBO que apresente a mesma regência.

A única alternativa que apresenta regência VERBAL é a alternativa “A”, que traz o verbo DEDICAR – SE (a)

Nas alternativas B, C e D, há casos de regência NOMINAL, Respectivamente:

- b) PROPENSO (a)
- c) AVERSÃO (a)
- d) RECEPTIVO (a)



CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - CE.
EDITAL Nº 001/2017



CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA "A" COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PRELIMINAR.

QUESTÃO Nº 05 - LÍNGUA PORTUGUESA

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 05 Língua Portuguesa.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

A questão está em conformidade com o Edital.

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA "A" COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PRELIMINAR.

QUESTÃO Nº 06 – LÍNGUA PORTUGUESA

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 06 Língua Portuguesa.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

A questão enquadra-se no conteúdo de concordância verbal, previsto no conteúdo programático do Edital.

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA "B" COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PRELIMINAR.

QUESTÃO Nº 10 – LÍNGUA PORTUGUESA

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 10 Língua Portuguesa.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

A questão não solicitou as causas da colisão frontal, mas a causa da imprudência no trânsito que provoca a colisão frontal. E sim, a imprudência é resultado da falta de cautela dos condutores.

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA "C" COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PRELIMINAR.

QUESTÃO Nº 17 – ÉTICA

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 17 Ética.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Decreto 1.171/94, CAPÍTULO I

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que **decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente**, o oportuno e o inoportuno, mas **principalmente entre o honesto e o desonesto**, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal. (grifo nosso)

Como se pode observar da interpretação literal do texto da lei, todas as opções apresentam atitudes que devem ser seguidas para que esteja de acordo com o comportamento ético. Mas uma análise mais cuidadosa da questão, mostrará, inclusive com destaque feito em negrito e sublinhado, que se solicitava, dentre as proposições ofertadas, que o candidato marcasse a alternativa que respondesse a seguinte colocação da questão em destaque



CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - CE.
EDITAL Nº 001/2017



abaixo:

Enunciado da questão

O Inciso II do Capítulo I do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal em total consonância com sua essência e finalidade preceitua que (...) o servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta (...). Para tanto, tal dispositivo elenca uma série de comportamentos e ações que devem orientar as decisões do servidor no alcance dessa conduta ética, **destacando que essa decisão deverá priorizar, principalmente:**

Conclusão e Resposta:

Como se pode observar da própria interpretação do texto legal, a própria Lei, em diversos comportamentos que devem ser seguidos, considerou um como mais relevante, principal, qual seja, a **honestidade**. Ou seja, forneceu uma valoração legal. Um comportamento que deve ser prioritário. Desta feita, **Recurso Indeferido**.

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “B” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PRELIMINAR.

QUESTÃO Nº 19 – ÉTICA

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 19 Ética.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

O Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal na Seção II, Inciso XIV e alínea c preceitua:

XIV - São deveres fundamentais do servidor público:

c) ser **probo**, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum; (grifo nosso)

Tendo sido solicitado por parte do Edital o conhecimento do candidato sobre Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, nada mais coerente que o tenha feito com a intenção que os candidatos conhecessem o significado dos termos e palavras nele descritos. SE A EXPRESSÃO PROBO CONTA DA LEI, PERFEITAMENTE ACEITÁVEL, JUSTO E LEGAL, EXIGIR QUE OS CANDIDATOS SOUBESSEM O REAL SIFICADO DA EXPRESSÃO EM QUESTÃO. Senão de que valeria a simples memorização (decoreba) da expressão **PROBO** sem o entendimento do seu significado? Desta feita, **Recurso Indeferido**.

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “A” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PRELIMINAR.

QUESTÃO Nº 20 – ÉTICA

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 20 Ética.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Segue abaixo o texto da lei em análise: Inciso XXIV do Capítulo II do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal

Inciso XXIV - Para fins de apuração do comprometimento ético, **entende-se por servidor público** todo aquele que, **por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira**, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as



**CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - CE.
EDITAL Nº 001/2017**



sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

Pois bem, vejamos abaixo o que a proposição I da questão em análise explicitou:

Analise as proposições a seguir:

Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, **por força de lei, preste serviços de natureza permanente, mediante retribuição financeira**, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

Como se pode observar facilmente, impossível afirmar que esta proposição I, contida na questão ora em análise encontre lastro ou previsão legal da Lei Mencionada. Uma Lei não pode ser entendida ou interpretada de forma fatiada ou fragmentada. É preciso entender a vontade da Lei, o seu real significado. Como se pode observar pela interpretação do inciso XXIV servidor público é todo aquele que por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

Portanto, de imediato, pode se constatar a total incompatibilidade da proposição da questão com o inciso XXIV. Segundo a proposição, para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, **preste serviços de natureza permanente, mediante retribuição financeira**. Aceitar como correta essa proposição, que a mesma esteja prevista em Lei, implicaria em aceitar que aquele que venha a prestar serviços de natureza temporária sem qualquer retribuição financeira a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado, não poderia ser caracterizado como **SERVIDOR PÚBLICO. O QUE SERIA UM IMENSO ABSURSO E EM TOTAL DISCORDÂNCIA COM O PROPÓSITO DA LEI.**

Desta feita, **julgo pelo INDEFERIMENTO do Recurso**

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “C” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PRELIMINAR.

QUESTÃO Nº 22 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 22 Conhecimentos Específicos.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

A questão enquadra-se no conteúdo da Lei 13.022 – Estatuto Geral das Guardas Municipais, previsto no conteúdo programático do Edital.

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “B” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PRELIMINAR.

QUESTÃO Nº 23 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 23 Conhecimentos Específicos.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

A questão enquadra-se no conteúdo da Lei 13.022 – Estatuto Geral das Guardas Municipais, previsto no conteúdo programático do Edital.

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “C” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PRELIMINAR.



**CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - CE.
EDITAL Nº 001/2017**



QUESTÃO Nº 24 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 24 Conhecimentos Específicos.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

A questão enquadra-se no conteúdo da Lei 13.022 – Estatuto Geral das Guardas Municipais, previsto no conteúdo programático do Edital.

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “C” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PRELIMINAR.

QUESTÃO Nº 27 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 27 Conhecimentos Específicos.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

A questão enquadra-se no conteúdo da Lei 13.022 – Estatuto Geral das Guardas Municipais, previsto no conteúdo programático do Edital.

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “B” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PRELIMINAR.

QUESTÃO Nº 28 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 28 Conhecimentos Específicos.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

A questão enquadra-se no conteúdo da Lei 13.022 – Estatuto Geral das Guardas Municipais, previsto no conteúdo programático do Edital.

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “A” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PRELIMINAR.

QUESTÃO Nº 29 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 29 Conhecimentos Específicos.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Segundo o art. 5º da CF em seu inciso IV- IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. Pois bem, se o texto constitucional em análise é claro ao afirmar: vedado o anonimato, como aceitar como correta a proposição da questão que claramente explicitou sem quaisquer restrições? Senão vejamos o que for exposto pela proposição em análise:

Analise as seguintes proposições sobre os Direitos e Garantia Fundamentais contidos no Art. 5º da Constituição Federal de 1988.

É livre, sem quaisquer restrições, a manifestação do Pensamento.

O anonimato é uma restrição expressa no texto constitucional quanto à manifestação do pensamento. Portanto, a proposição I da questão em análise está errada. **Recurso Indeferido.**

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “D” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PRELIMINAR.



CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - CE.
EDITAL Nº 001/2017



QUESTÃO Nº 31 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 31 Conhecimentos Específicos.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

O art 5º da CF em seu inciso XLVII, alínea “a” preceitua:

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, **salvo em caso de guerra declarada**, nos termos do art. 84, XIX;

Como se pode notar pela análise literal do texto legal, a alternativa (a) da questão 31, ora em análise e motivo deste recurso, está errada. Não é possível afirmar que a pena de morte seja vedada pelo texto constitucional. A própria constituição expressa a situação de sua admissibilidade e permissão. Assim sendo, **Recurso Indeferido.**

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “A” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PRELIMINAR.

QUESTÃO Nº 33 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 33 Conhecimentos Específicos.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Os Incisos IV e V do art. 119 da Lei Orgânica Municipal de Frecheirinha - CE, assim preceitua:

IV- Subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda politico-partidária ou fins estranhos à administração;

V- Manter publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos.

Assim sendo, se as suas duas situações descritas estão previstas no texto legal, não há o que se questionar. A letra (B) é o gabarito da questão. Talvez tenha faltado melhor atenção ao impetrante do recurso em observar que a letra (D) afirma exatamente o inverso, que os itens I e II não estão previstas na Lei. Então como validar como corretas as opções (B) e (D) se são exatamente opostas?

Desta feita, **Recurso Indeferido.**

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “B” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PRELIMINAR.

Juazeiro do Norte – CE, 16 de Janeiro de 2018.